



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 430/2005

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE
PADRÕES DE VENCIMENTOS.**

Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes padrões de vencimentos em conformidade com a Lei 131/98 de 29/12/1998.

Padrão	Salário Mensal
Padrão 07	R\$ 400,00
Padrão 11	R\$ 700,00
Padrão 12	R\$ 800,00
Padrão 13	R\$ 1.000,00
Padrão 14	R\$ 1.200,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existente, discriminada abaixo:

09

01

10.030.244.2.035

31.90.11.01.00.0040 - 240

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento de Saúde

Manutenção das Atividades do Departamento

Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 24 DE MAIO DE 2005.**

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:

WAGNER GOMES BREDOW
Sec. Admin e Finanças